PROJETO DE LEI № , DE 2010

(Do Sr. Homero Pereira)

Concede incentivo fiscal do Imposto sobre a Renda às pessoas físicas ou jurídicas que implantarem projetos de reflorestamento e florestamento e de preservação do meio ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei concede incentivo fiscal do Imposto sobre a Renda às pessoas físicas ou jurídicas que implantarem projetos de reflorestamento e florestamento e de preservação do meio ambiente.

Art. 2º A pessoa física e a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderão deduzir, do imposto devido, os dispêndios efetivamente realizados com a implantação e manutenção de projetos de reflorestamento e florestamento e de preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A dedução de que trata este artigo:

- I não poderá exceder a dez por cento do imposto devido;
- II não exclui ou reduz outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, não se sujeita aos limites neles previstos, nem integra o somatório para aferição dos limites neles previstos.
- Art. 3º O direito à dedução prevista nesta lei deverá ser previamente reconhecido pela Delegacia da Receita Federal a que estiver jurisdicionado o contribuinte.
- Art. 4° As infrações aos dispositivos desta Lei, se m prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o contribuinte ao pagamento

do valor do imposto devido em relação a cada período de apuração, além das penalidades e demais acréscimos legais.

Art. 5° O contribuinte que efetuar as deduções é responsável por quaisquer irregularidades resultantes dos projetos executados na forma desta Lei

Art. 6° Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, ao contribuinte, a multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art. 7° Compete à Receita Federal do Brasil a fiscalização no que se refere à aplicação do incentivo fiscal previsto nesta Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei concede incentivo fiscal do Imposto sobre a Renda às pessoas físicas e jurídicas que desenvolverem projetos de reflorestamento e florestamento e de preservação do meio ambiente. O incentivo fiscal em tela, além de promover a preservação ambiental, vai fomentar a geração de empregos e renda.

Todas as pessoas envolvidas nesse processo tem interesse em preservar, mais para isso precisam de incentivos e recursos. Para reflorestar o custo é muito alto, então nada mais justo que governo desenvolva políticas, incentivos para a preservação Ambiental.

Vale ressaltar que, o projeto de incentivo fiscal não exclui ou reduz outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, não se sujeita aos limites neles previstos, nem integra o somatório para aferição dos limites neles previstos.

Por se tratar de proposta de grande interesse social, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2010.